



LEI N.º 1 1 0 5

DATA: 28 de dezembro de 2.004.

SÚMULA: ESTABELECE NORMAS SOBRE A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES DESTINADAS A FEIRAS E EVENTOS TEMPORÁRIOS NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A realização de feiras e eventos comerciais, de caráter temporário, somente poderão funcionar com a prévia licença do Poder Público Municipal, que será expedida mediante requerimento do interessado, observado o disposto nesta Lei e nas demais normas aplicáveis à matéria.

§ 1º - Consideram-se feiras ou eventos comerciais, para efeitos desta Lei, as instalações destinadas à comercialização de produtos, bens e serviços ao consumidor final, de vendas a varejo, em espaço unitário ou dividido em "stands" individuais, com a participação de um ou mais comerciantes, cujo funcionamento será em caráter eventual, em período previamente determinado, podendo ocorrer em épocas festivas ou não.



§ 2º Para efeitos desta Lei, cada "stand" deverá ter área privada individual a cada comerciante, a qual deverá ser comprovada mediante a apresentação de "lay-out" e planta do local onde será realizada a feira ou o evento.

§ 3º - O disposto no § 1º, não se aplica às feiras anexas ou realizadas em função de eventos estimulados pelo Município, desde que os produtos, bens e serviços oferecidos na feira se relacionem diretamente com o ramo de atividade do evento, bem como às demais feiras devidamente autorizadas pela Prefeitura Municipal e definidas por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º - Para efeitos de enquadramento no § 3º deste artigo, caracteriza-se como evento qualquer acontecimento de especial interesse, como: espetáculos culturais, artísticos ou religiosos, congressos, convenções, exposições industriais ou comerciais e de negócios, competições, feiras de automotores, além de outros, considerados de interesse turístico, assim reconhecidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - As feiras e eventos comerciais de que trata o art. 1º, só poderão ser realizadas nos seguintes espaços:

I – Públicos - a serem definidos e determinados pelo Chefe do Poder Executivo, através de Decreto Municipal.

II - Privados - Em quaisquer espaços privados, desde que o imóvel ofereça condições compatíveis de segurança, higiene, saúde e meio ambiente, estabelecidos nesta e nas demais leis pertinentes, aplicáveis a todos os estabelecimentos comerciais ali instalados.



§ 1º - A feira ou evento comercial somente poderá ser realizado por empresa promotora de eventos, devidamente registrada junto à Junta Comercial do Estado do Paraná, cuja sede, matriz ou filial, seja localizada no Município de Guaratuba, a qual será responsável direta pela feira ou evento.

§ 2º - Toda unidade comercial que pretenda se estabelecer para comercializar seus produtos na feira ou evento comercial, deverá obter a competente licença de funcionamento junto à Prefeitura Municipal de Guaratuba, independente daquela obtida pela empresa promotora da feira ou evento, a qual será expedida de acordo com as disposições desta Lei, observando que sua sede, matriz ou filial, seja localizada no Município de Guaratuba, sendo vedada a licença à pessoa física.

Art. 3º - Para obter a licença de funcionamento e localização, toda unidade comercial, além da empresa promotora, deverá encaminhar requerimento à Secretaria da Fazenda, instruído com os seguintes documentos e providências:

I - cópia autenticada do estatuto social, contrato social ou requerimento de firma individual, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná;

II - sendo a empresa constituída sob a modalidade de sociedade anônima, cooperativa, associação, além de



outras, cuja legislação exige como documento constitutivo o estatuto social, cópia autenticada de ata da assembléia geral que elegeu a diretoria;

III - cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, do Ministério da Fazenda;

IV - comprovante de inscrição municipal na Secretaria da Fazenda do Município de Guaratuba, assim como a comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes da Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná;

V - certidão da Junta Comercial do Estado do Paraná, do estabelecimento, para comprovar o funcionamento regular da empresa;

VI - certidão negativa de débitos federais, estaduais e municipais, da empresa, comprovando a regularidade fiscal;

VII - o pagamento da respectiva taxa para a concessão da licença requerida, será de 12.500,00 (doze mil e quinhentos) UFM's para a empresa promotora e de 350 (trezentos e cinqüenta) UFM's para cada "stand" de empresa participante com até 20m² de uso privativo e acima desse espaço a importância adicional de 10 (dez) UFM's para cada metro quadrado que ultrapassar os 20m²;

VIII - havendo execução pública de obra literária, artística, musical, científica ou fonograma no local, o comprovante de recolhimento da respectiva contribuição autoral junto ao



ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais ou entidade respectiva;

IX - aprovação prévia dos órgãos municipais competentes, através de Laudos da Vigilância Sanitária, do Corpo de Bombeiros e alvará expedido pela Polícia Civil, comprovando a regularidade das instalações;

X - sanitários fixos, sendo, um (1) masculino e um (1) feminino, dentro do local destinado ao público consumidor, para cada (cem) metros quadrados de área do imóvel ocupado pela feira ou evento, quando realizadas em espaços privados;

XI - a prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares referentes, à construção, área privada individual de cada "stand", mediante a apresentação de "lay-out" da feira comercial além de comprovação da higiene do edifício, adequada acústica e à segurança dos equipamentos e máquinas, quando for o caso, e às normas do Código de Proteção contra Incêndios;

XII - comprovantes de compra, produção e origem dos bens, serviços e produtos , ficando terminantemente vedada a comercialização de produtos clandestinos ;



XIII - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, ato de registro ou autorização exigido pelo órgão competente, quando a atividade, assim o exigir.

§ 1º - Nos casos das feiras ou eventos realizados por empresas especializadas, exigir-se-á a comprovação do recolhimento de Imposto Sobre Serviços - ISS relativos aos serviços prestados.

§ 2º - A licença de funcionamento será expedida pelo prazo previsto para a duração do evento.

§ 3º - A licença de funcionamento somente poderá ser expedida após vistoria "in loco" das instalações pelos órgão competentes, com relação às exigências estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º - Quando forem realizadas feiras ou eventos comerciais em área privada, além das exigências elencadas no art. 3º, as empresas promotoras deverão apresentar:

I - autorização do proprietário do imóvel particular, para a realização da feira ou evento;

II - certidão atualizada (com no máximo 15 dias) da matrícula do imóvel junto ao respectivo cartório de registro de imóveis, para fins de comprovação da propriedade;



III - cópia do contrato de locação da unidade individual da edificação destinada e licenciada para o uso de feira ou evento comercial, caso haja relação locatícia.

Art. 5º - No alvará de licença deverá constar, entre outros, o local, período e horário de funcionamento, de acordo com o estabelecido pelas entidades representativas de classe.

Art. 6º - O funcionamento de feiras e eventos, que não tiverem cumprido as exigências, ou que se realizem em desacordo com esta Lei, sujeitará o infrator à imediata interdição do local, apreensão dos bens e pagamento de multa no valor de 12.500,00 (doze mil e quinhentos) UFM's, ficando impedido da realização de novos eventos pelo período em que perdurar a irregularidade e a pendência do pagamento das multas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2005.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba,
28 de dezembro de 2004.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

ESTADO DO PARANÁ

JOSÉ ANANIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Projeto de Lei n.º 964 – PMG de 15/12/2004
Of. n.º 164/04-CMG - 28.12.04